



PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.020.470/0001- 80, estabelecida a Av. Tancredo Neves, n.º104, bairro Centro, cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. MOACIR JOSÉ MALDANER, portador da cédula de identidade RG n.º 1.655.131SSP/SC e CPF/MF n.º 526.214.999-53, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DE SORRISO – MT.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. Todos os produtos (perecíveis ou não) deverão ser entregues conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que poderá ser até duas vezes na semana, quinzenalmente ou mensalmente, entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDOR(A) são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58237	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, PACOTE 1 KG	TIO JAND	KILO	7.205	R\$ 3,56	R\$ 25.649,80
02	58239	FERMENTO QUIMICO EM PO - LATA 250 GRS	ROYAL	UNIDADE	990	R\$ 5,95	R\$ 5.890,50
03	76004	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO LATA DE 400 GR	NINHO	UNIDADE	220	R\$ 13,80	R\$ 3.036,00
04	78874	COUVE MANTEIGA - MACO	REAL	UNIDADE	3.575	R\$ 3,29	R\$ 11.761,75
05	86507	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 1 KG	FARINELLI	KILO	5.170	R\$ 3,12	R\$ 16.130,40



06	87072	CARNE BOVINA SEM OSSO (ACEM)	FRIGOBOM	KILO	40.535	R\$ 10,90	R\$ 441.831,50
07	88946	LEITE CONDENSADO	ITAMBE	UNIDADE	726	R\$ 4,27	R\$ 3.100,02
08	95302	ALHO A GRANEL	REAL	KILO	2.893	R\$ 14,91	R\$ 43.134,63
09	102168	ARROZ AGULHINHA INTEGRAL1 KG	URBANO	KILO	55	R\$ 4,45	R\$ 244,75
10	102174	DOCE DE FRUTA (POTE 1,9 KG)	INCOTRIL	UNIDADE	1.540	R\$ 21,37	R\$ 32.909,80
11	103462	BATATA INGLESA KG	REAL	KILO	14.740	R\$ 2,18	R\$ 32.133,20
12	103466	CEBOLA KG	REAL	KILO	11.330	R\$ 2,94	R\$ 33.310,20
13	103468	CENOURA KG	REAL	KILO	7.975	R\$ 3,50	R\$ 27.912,50
14	103532	AMIDO DE MILHO KG	MIKA	KILO	1.045	R\$ 5,84	R\$ 6.102,80
15	103540	FUBA DE MILHO - PACOTE 1 KG	TIO JAND	KILO	2.585	R\$ 2,37	R\$ 6.126,45
16	103654	NOZ MOSCADA MOIDA PACOTE C/ 10 GR	MIKA	UNIDADE	165	R\$ 2,65	R\$ 437,25
17	103670	ARROZ AGULHINHA PACOTE 5 KG	MILBOM	PACOTE	14.080	R\$ 9,26	R\$ 130.380,80
18	104266	BANANA NANICA KG.	REAL	KILO	29.700	R\$ 2,50	R\$ 74.250,00
19	104281	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - KG	MAROMBI	UNIDADE	66.825	R\$ 5,32	R\$ 355.509,00
20	104357	BANANA DA TERRA KG	REAL	KILO	616	R\$ 5,63	R\$ 3.468,08
21	106844	BARRA DE CEREAL DIET ((25G) BARRA DE CEREAL DIET, COM SABORE	TRIOI	UNIDADE	330	R\$ 2,90	R\$ 957,00
22	106881	FARINHA LACTEA (400G) SABOR NATURAL, INGREDIENTES: FARINHA D	NESTLE	UNIDADE	330	R\$ 14,30	R\$ 4.719,00
23	106910	MANDIOCA DESCASCADA (KG) MANDIOCA LIMPA, DESCASCADA E PICADA EM PEDACOS PEQUENOS.	REAL	KILO	4.015	R\$ 4,25	R\$ 17.063,75
24	106915	MELANCIA (KG) MELANCIA REDONDA/COMPRIDA	REAL	KILO	51.150	R\$ 1,39	R\$ 71.098,50
25	106921	OREGANO (100G)	MIKA	PACOTE	792	R\$ 6,02	R\$ 4.767,84
26	106922	OVOS DE GALINHA (DUZIA)	SURDI	DUZIA	6.435	R\$ 5,32	R\$ 34.234,20
27	106924	PEPINO CAIPIRA (KG)	REAL	KILO	9.075	R\$ 2,40	R\$ 21.780,00
28	106926	PIMENTAO VERDE (KG)	REAL	KILO	2.695	R\$ 5,73	R\$ 15.442,35
29	106927	POLVILHO AZEDO (KG)	MIKA	KILO	770	R\$ 7,83	R\$ 6.029,10
30	106934	SAL REFINADO (PACOTES DE 1 KG)	ITA	KILO	3.520	R\$ 1,35	R\$ 4.752,00
31	106937	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA ((KG)	CASTELO	KILO	2.310	R\$ 4,56	R\$ 10.533,60
32	106938	TOMATE ((KG)	REAL	UNIDADE	15.235	R\$ 3,80	R\$ 57.893,00
33	106941	VINAGRE (750 ML) VINAGRE TIPO ESCURO.	CASTELO	UNIDADE	3.080	R\$ 3,90	R\$ 12.012,00
34	800907	ABOBORA CABOTIA	REAL	KILO	2.255	R\$ 1,85	R\$ 4.171,75
35	800908	ABOBRINHA VERDE	REAL	KILO	3.685	R\$ 3,59	R\$ 13.229,15
36	800916	FARINHA DE ARROZ - PACOTE 1 KG.	URBANO	KILO	66	R\$ 3,90	R\$ 257,40
37	809047	ACAFRAO EM PO HOMOGENEO, NA COR PARDO-AVERMELHADA, COM ODOR CARACTERISTICO E SABOR ACRE, LEVEMENTE PICANTE. EMBALAGEM PRIMARIA TRANSPARENTE CONTENDO 20G.	MIKA	UNIDADE	176	R\$ 1,51	R\$ 265,76
38	809053	CURRY EM PO (20G)CURRY EM PO HOMOGENEO. MISTURA DE ESPECIARIAS DIVERSAS COMO: COMINHO, COENTRO, CURCUMA, PIMENTA DO REINO, MOSTARDA E GENGIBRE. APRESENTA UMA COR AMARELADA, COM ODOR CARACTERISTICO E SABOR LEVEMENTE PICANTE.	MIKA	UNIDADE	165	R\$ 2,65	R\$ 437,25
39	809055	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS (500G) FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCAO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E	Zaeli	UNIDADE	330	R\$ 2,50	R\$ 825,00



		SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, SACOS PLASTICOS TRANSPA					
40	809067	MARACUJA (KG) MARACUJA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACOES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPAS INTACTAS E FIRMES, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS	REAL	KILO	330	R\$ 7,59	R\$ 2.504,70
41	815367	CHA MATE (250G) CHA MATE A GRANEL TOSTADO. CHA DE ERVA MATE CONSTITUIDO DE FOLHAS DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS. DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO; ISENTO DE SUJIDADES E LAR	UHDE	UNIDADE	605	R\$ 6,45	R\$ 3.902,25
42	815372	DOCE DE LEITE (900G) DOCE DE LEITE EM POTE PLASTICO DE 900G. PRODUTO OBTIDO POR CONCENTRACAO E ACAO DO CALOR A PRESSAO NORMAL OU REPRODUZIDA DO LEITE ADICIONADO DE SACAROSE. CARACTERISTICAS SENSORIAIS (ORGANOLEPTICAS): CONSISTENCIA CREMOSA OU PAS	INCOTRIL	UNIDADE	1.023	R\$ 13,20	R\$ 13.503,60
43	815373	EMULSIFICANTE (200G) EMULSIFICANTE EM POTE DE 200G. EM CASO DE PRODUTOS COM EMBALAGEM (LATAS, POTES, ETC.) NAO SERAO ACEITOS AQUELAS QUE ESTIVEREM ENFERRUJADAS, ESTUFADAS, AMASSADAS, TRINCADAS, APRESENTAREM VAZAMENTOS NAS TAMPAS, FORMACAO DE ESPU	EMUSTAB	UNIDADE	110	R\$ 7,60	R\$ 836,00
44	815375	LIMAO (KG) LIMAO TAITI. FRUTO PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PER	REAL	KILO	517	R\$ 5,89	R\$ 3.045,13
45	820977	ALECRIM DESIDRATADO - 6G	MIKA	KILO	220	R\$ 1,88	R\$ 413,60
46	820979	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - 156G	MARILAN	PACOTE	275	R\$ 2,93	R\$ 805,75
47	820980	CAMOMILA - 15G	MIKA	PACOTE	440	R\$ 2,85	R\$ 1.254,00
48	820983	ERVA DOCE - 20G	MIKA	PACOTE	440	R\$ 2,20	R\$ 968,00
49	820989	IOGURTE ZERO LACTOSE - 170G	NESTLE	UNIDADE	770	R\$ 3,60	R\$ 2.772,00
50	820991	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - LATA 350G	NESTLE	UNIDADE	495	R\$ 20,39	R\$ 10.093,05
51	820995	CEREAL MATINAL - PACOTE 200G	KELLOGG'S	PACOTE	220	R\$ 11,70	R\$ 2.574,00
52	821370	ERVAS FINAS - 10G	MIKA	UNIDADE	220	R\$ 2,05	R\$ 451,00
53	821372	GELATINA - 30G	FLEISCHAM NN	CAIXA	770	R\$ 1,09	R\$ 839,30
54	821373	LOURO EM FOLHAS - 5G	MIKA	UNIDADE	165	R\$ 1,93	R\$ 318,45
55	821376	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PENEIRADO - SACHÊ 1,02KG	QUERO	UNIDADE	5.280	R\$ 4,65	R\$ 24.552,00



TOTAL	R\$ 1.602.620,91
--------------	-------------------------

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) após recebimento das notas fiscais e anexos, conforme escala de programação a ser definida através de Decreto Municipal.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 3.8. A empresa/pessoa fisicavencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **02/01/2018 a 02/01/2019**.

5.2. Todos os produtos (perecíveis ou não) serão entregues conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), que poderá ser até duas vezes na semana, quinzenalmente ou mensalmente, entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2018.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da Nota de Requisição de Materiais, expedida pela Prefeitura a pedido da Secretaria de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar.

5.4. Conforme Termo de Referência elaborada pela Secretaria de Educação a contratada deverá:

5.4.1. Realizar a primeira entrega dos gêneros alimentícios 05 dias antes da data em que se iniciam as aulas.

5.4.2. Entregar **todos os gêneros alimentícios** nas Escolas e Cemeis (**Urbanas e Rurais**), na APAE, nas Extensões e nos locais onde funcionar os Projetos Mais Educação de acordo com o cronograma estipulado pela Nutricionista responsável.

5.4.3. Realizar entregas durante os seguintes horários: das 06h00min às 18h00min. Qualquer outro horário pode ser determinado desde que ambas às partes (contratada e Unidade Escolar), estiverem de comum acordo.

5.4.4. As carnes deverão ser embaladas (processadas) na semana em que serão entregues nas Unidades Escolares.

5.4.5. Entregar semanalmente os produtos perecíveis, conforme cronograma semanal do profissional Nutricionista responsável técnico.

5.4.6. **Todos os legumes, as verduras e as frutas deverão ser entregues até duas vezes na semana conforme determinado em cronograma estipulado pela equipe técnica de Nutricionistas.**



5.4.7. Não terceirizar a entrega, utilizando-se do transporte escolar ou qualquer outro transporte que não esteja apto para esta finalidade, conforme determina a RDC nº 216.

5.4.8. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem as especificações técnicas deste termo.

5.4.9. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade, e no caso de produtos perecíveis, utilizar-se de carro com refrigeração para que não haja deterioração do produto. Caso as entregas sejam feitas em caminhão tipo baú, a contratada compromete-se a dispor de caixas térmicas para transporte de carnes e produtos perecíveis.

5.4.10. Receber do Departamento de Alimentação Escolar a Requisição de Materiais – RM. Obedecer rigorosamente o cronograma de entrega do setor de Alimentação Escolar onde constam as quantidades e a data de entrega semanal dos produtos.

5.4.11. Entregar os produtos somente às pessoas autorizadas pelo recebimento.

5.4.12. Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com a responsável pelo recebimento e solicitar que o responsável assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada (Guia de Remessa), o produto recebido.

5.4.13. Entregar mensalmente, ao Departamento de Alimentação Escolar, as Guias de Remessa e Recebimento assinadas pela merendeira e por fim pelo Gestor da Unidade Escolar, que comprovem o recebimento e atestem a qualidade dos produtos entregues nas Escolas, Extensões, Cemeis, APAE e Projeto Mais Educação.

5.4.14. As notas fiscais serão assinadas somente após as entregas de todas as mercadorias e o recebimento de todas as Guias de Remessas devidamente assinadas pelos responsáveis de cada unidade escolar, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas.

5.4.15. Realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado, com os cabelos protegidos por boné ou touca e que atendam as exigências mínimas no que se refere à higiene pessoal.

5.4.16. Cumprir o que determina o Manual de Boas Práticas e realizar as funções de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados.

5.5. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da empresa/pessoa física licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

5.6. Os produtos registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

5.7. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa/pessoa física sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.8. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

5.9. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

5.10. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.11. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELE. DESP.	COD RED
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.361.0051.2050	ALIM ESC.-EDUCAÇÃO	339030.00	117



		FUNDAMENTAL		
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.361.0051.2052	ALIM ESC.-MAIS EDUCAÇÃO	339030.00	118
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.365.0051.2049	ALIM ESC.-EDUCAÇÃO INFANTIL	339030.00	123
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.366.0041.2047	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR APAE	339030.00	125

6.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao Exercício de 2018, conforme Parecer Contábil emitido pela Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa/pessoa física fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa/pessoa física se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.22. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.23. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.24. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.25. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.27. Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa/pessoa física sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da contratação.

7.2.28. Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Cumprir integralmente todos os termos estabelecidos neste edital e Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa/pessoa física com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.



9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 138/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das Nutricionistas responsáveis técnicas **SRA. LIGIANE BAZZO DA SILVA** Nutricionista CRN/1 2567 e **DANÚBIA CORADINI**, Nutricionista CRN/1 2443.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 02 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA
MOACIR JOSÉ MALDANER
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68